



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 19653/18**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Idalete Nóbrega da Costa  
Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outro

DECISÃO SINGULAR DS1–TC–00077/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de maio de 2019 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da Chefe do Poder Legislativo do Município de São José do Sabugi/PB, Sra. Idalete Nóbrega da Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 64.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 65, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação da Presidente do Parlamento Mirim de São José do Sabugi/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Idalete Nóbrega da Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB–RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 13 de maio de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 13 de Maio de 2019 às 08:35



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR